



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.455/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal, alienar, mediante concorrência pública, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior à avaliação, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e caracterizados da forma seguinte:

ROTEIRO 096/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 01, 02 da quadra K1 e área em questão; daí segue 10,00m confrontando com lote 02; defletindo à direita segue 20,00m confrontando com lote 15; defletindo à direita segue 6,47m confrontando com Rua dos Paus D'Alhos; defletindo à direita segue 6,60m confrontando com CODESPAULO; defletindo à direita segue 14,44m confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 190,66 metros quadrados", avaliada em R\$.4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);

ROTEIRO 099/85/ASPLAN: "Começa na confluência do lote 01 da quadra K1, CODESPAULO e área em questão; daí segue 9,33m confrontando com lote 01; defletindo à direita segue 14,44m confrontando com área remanescente; defletindo à direita segue 17,19m confrontando com CODESPAULO, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 67,36 metros quadrados", avaliada em R\$.1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Lei nº 2.455/85

fls.02

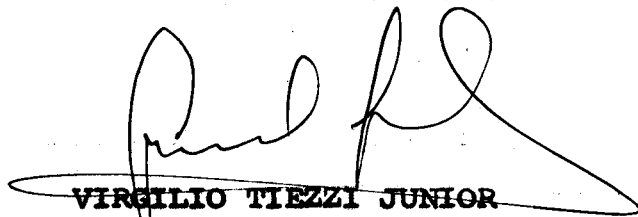
Art. 2º - Ficam desincorporados da categoria de bens de uso dominial e transformados em bem patrimonial os imóveis descritos no art. 1º da presente lei .

Art. 3º - Ficam a cargo do comprador todas as despesas necessárias para outorga da escritura definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de novembro de 1.985 .


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL